



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120/86

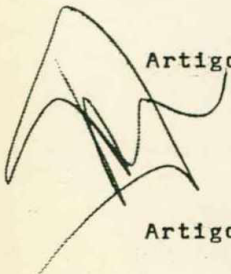
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODE-  
MAT A CONTA DO FADEN PARA OS  
FINS QUE ESPECÍFICA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições ' que lhes são conferidas por Lei. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-  
tratar com a Companhia de Desenvolvimento ' do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empré-  
stimo até o limite de CZ\$ 800.000,00 (oito -  
centos mil cruzados), a conta dos recursos do FADEN, o que se refere a Lei nº 3669 re-  
gulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na constru-  
ção do Pronto Socorro Municipal.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06  
anos, nem o prazo de carência inferior a 06  
(seis) meses.



Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- 1º - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais e suplementares para cobrir despesas oriundas da construção do Pronto Socorro Municipal até CZ\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), e até CZ\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados) para despesas de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, utilizando, para esse fim os recursos previstos no artigo 43 seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.984.
- 2º - Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.
- 3º - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução da construção a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4º - Outorgar, a critério do Prefeito, à CO DEMAT uma procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 29 de Agosto de 1.986

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal